



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

GNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho, MG

CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

PREF. MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 122

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizada à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representada pela Secretária de Saúde, Sra. Lauriny Ferreira Alves, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **OWL CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 40.631.373/0001-85, com sede à Rua Antenor de Carvalho, 51, Cerradinho, Cana Verde, Minas Gerais, cep nº 37.267-000 neste instrumento representado por sócio, Sr. Hugo Carvalho da Silva, portador do CPF nº 098.166.836-44, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 007 do dia 09 de Abril de 2021, julgado em 09/04/2021 e homologado em 12/04/2021, regido pelos dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no apoio a gestão de saúde, ao planejamento, prestação de contas, em sistemas de informações, elaboração de protocolos, organogramas, fluxogramas, realização de auditorias, treinamentos e recadastramento profissional da Atenção Básica de acordo com a demanda do Município.

2.2 - É parte integrante deste contrato o Termo de Referência do Edital, com a especificação do objeto, no qual consta o detalhamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O preço mensal da contratada corresponde a R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais). Para o período de vigência de 12 (doze) meses, o preço corresponde a R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 - A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria de Saúde, sendo o contratado obrigado a comparecer na sede da Prefeitura quando solicitado, e nos demais dias deverá fazer atendimento via chat, telefone, e-mail, WhatsApp, caso a Prefeitura Municipal necessite de consultas.

4.2 - O Contratado sujeitar-se-á fiscalização dos serviços, reservando-se ao Município de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - Correrão por conta do Contratado todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

4.4 - O Contratado é responsável por danos causados aos serviços do Município de Ribeirão Vermelho.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- 4.5 - O serviço deverá ser realizado através de ordem de serviços emitido pela Prefeitura.
- 4.6 - Após recebimento assinatura desse instrumento e recebimento da respectiva autorização de serviço a empresa vencedora do certame deverá providenciar a instalação, solicitação da secretária desta Prefeitura, caso que, não cumprido, sujeitá-la-á às penalidades previstas no presente edital.
- 4.7 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal eletrônica.
- 4.8 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).
- 4.9 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.9.1 - Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 4.9.2 - O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

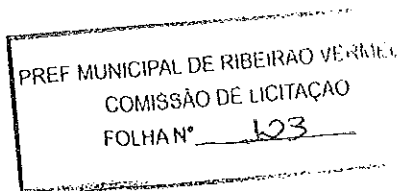
- 5.1.1. efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato e no caderno de encargos;
- 5.1.2. manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.5. arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.6. garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. efetuar os pagamentos na forma deste contrato.
- 5.2.2. modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do equipamento.
- 5.2.6. acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

6.2. Fica prevista possibilidade de prorrogação do contrato na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observadas a necessidade pública e a vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a demanda, o Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

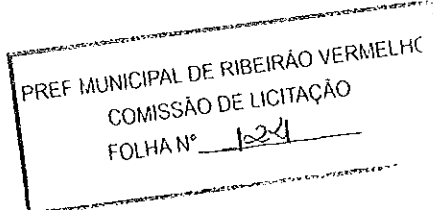
- a) advertência;
 - b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e) suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Ribeirão Vermelho pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida à fazenda Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações: **Ficha: 52 (Fonte 100)**





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

GNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato No Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, ao termo de referencia, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 12 de Abril de 2021.

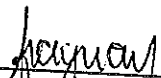

OWL CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
Hugo Carvalho da Silva
CPF 098.166.836-44


40.631.373/0001-85
OWL CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
R. ANTONIO DE CARVALHO, 61
CERRADINHO - CEP 37267-000
CANA VERDE - MG


LAURINY FERREIRA ALVES
Secretária de Saúde

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 126

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 385.466.700-40

2) 
CPF: 120.962.626-82

